



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
BATALHÃO DIOGO CAMARÃO

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO 14º BATALHÃO LOGÍSTICO E A EMPRESA CLIMATEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

A União, por intermédio do 14º BATALHÃO LOGÍSTICO, localizado na Rua São Miguel, nº 898, Afogados, Recife/PE, CEP 50770-720, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 09.593.838/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Tenente Coronel FRANCISCO ANTONIO PERES DA SILVA, Comandante e Ordenador de Despesas do 14º Batalhão Logístico, nomeado pela Portaria nº 608 – Cmt Ex, de 21 de julho de 2021, publicada no *DOU* de nº 137, Seção 02, de 22 de julho de 2021, inscrito no CPF sob o nº 747.232.783-20, portador da Cédula de Identidade nº 011.480.464-4 MD/EB, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa CLIMATEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.873.478/0001-42, sediado(a) na Rua Coronel Lima Botelho, nº 76, Iputinga, Recife-PE, CEP 50.680-760, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO, portador(a) da Carteira de Registro Funcional nº 180641941-6, expedida pelo CREA-PE e CPF nº 089.510.714-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 64132.003754/2023-01 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 7/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **MANUTENÇÃO DE CÂMARAS FRIGORÍFICAS**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de **transcrição**.

1.3 Objeto da contratação:

Item	Especificação	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	Manutenção preventiva de 01 (uma) unidade condensadora e evaporadora compreendendo a limpeza do sistema na parte evaporadora e condensadora, lubrificação dos motoventiladores, medição das pressões de descarga e sucção, vistoria do sistema elétrico com medições de suas amperagens e voltagens, limpeza dos condensadores com desengraxante apropriado para o sistema, manutenção e desentupimento dos dutos e encanamento do sistema de drenagem, verificação e correção de vazamento de óleo e gás, verificação do funcionamento dos evaporadores, disjuntor, contactor e resistência, complementação de gás R-22, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	Und	08	R\$ 290,00	R\$ 2.320,00
06	Substituição do monitor de fase 380 V (relé de falta defase), arcando com todo material necessário para realizar o serviço	Unid	02	R\$ 271,67	R\$ 543,34
13	Substituição dos dutos de drenagem, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	Unid	02	R\$ 181,33	R\$ 362,66
16	Manutenção corretiva de placas de Isopaineis modulares de isolamento térmico aplicados independentemente de teto de alvenaria teto, mediante troca (substituição). Com núcleo de poliestireno expandido, e acabamento de chapas de aço colorbond, por m ² .	Unid	02	R\$ 400,00	R\$ 800,00
19	Serviço de substituição de Luminária Para Câmara Frigorífica Blindada Tipo Tartaruga 60W, incluindo todo material envolvido no processo.	Unid	01	R\$ 80,00	R\$ 80,00
20	Substituição de Microprocessador TC-900 RI, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	Unid	02	R\$ 480,00	R\$ 960,00
21	Substituição do Filtro Secador DML 163, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	Unid	02	R\$ 365,75	R\$ 731,50
23	Substituição do temporizador, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	Unid	02	R\$ 336,40	R\$ 672,80
24	Substituição do relé de proteção, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	Unid	02	R\$ 594,80	R\$ 1.189,60
25	Substituição do Controlador Fun gallge TC 900 RI, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	Unid	02	R\$ 675,90	R\$ 1.351,80
39	Substituição LUVA 7/8X5/8, arcando com todo material necessário para realizar o serviço	Unid	01	R\$ 49,00	R\$ 49,00
52	Substituição POLIURETANO SPRAY 500 ML, arcando com todo material necessário para realizar o serviço	Unid	02	R\$ 200,00	R\$ 400,00
56	Substituição ÓLEO MINERAL 160 P 2 L, arcando com todo material necessário para realizar o serviço.	Unid	01	R\$ 190,00	R\$ 190,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura da Nota de Empenho, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 9.650,70 (Nove mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 160185

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 171397

Elemento de Despesa: 339039

PI: E6SUPLJA5PA

4.2 No (s) exercício (s) seguinte (s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.3 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, bem como da certificação de que a contratada não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.4 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no

Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

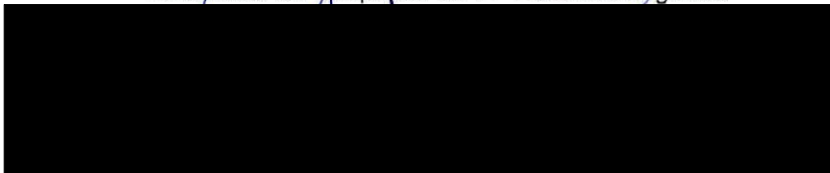
17.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Pernambuco - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

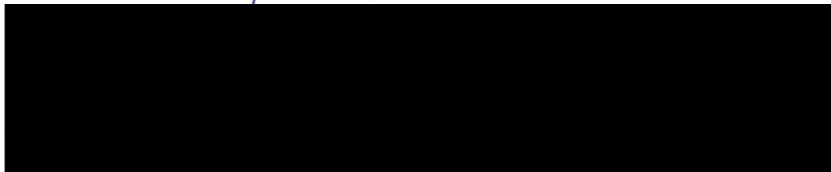
Recife, 06 de junho de 2023.



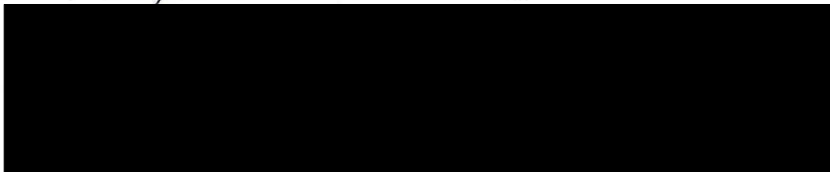
Ordenador de Despesas do 14º Batalhão Logístico



Representante legalda CONTRATADA



Auxiliar SALC/14º B Log



Auxiliar SALC/14º B Log